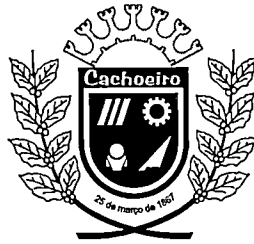


Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: 431M

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: JÚLIO FERRARI VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHECO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 43/11

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOERE REPASSE DE RECURSO FI
 -NANCEIRO, A TITULO DE CONTRIBUIÇÃO
 CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS VALES E DO
 CAFÉ.

OPCM/Nº 393/2011 (19/04/11)
R\$ 12009,00

LEITURA: 29 / 03 2011
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 19 / 04 / 2011
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: 29 / 03 / 2011
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2
S.A.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2011.

OF/GAP/Nº 245/2011

Exrnº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	<i>Of. Recurrido</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>1207/2011</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	<i>23/03/2011</i>

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁴³ 021/2011, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	<i>29/03/2011</i>
Presidente	<i>[assinatura]</i>



3
SAD

MENSAGEM

Senhor Presidente,

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café é composto pelos Municípios de Apiacá, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui, e tem como objetivo maior planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico, turístico e histórico-cultural da Região, impulsionando a expansão do turismo em âmbito regional.

Essa linha de ação segue as diretrizes adotadas pelo Ministério do Turismo e objetiva o fortalecimento dos Municípios a partir de sua organização regional, facilitando a atração dos turistas e potencializando a oferta turística a partir da união dos diversos atrativos turísticos em um mesmo esforço.

Em 12 de agosto de 2009, foi realizada Assembléia Ordinária com o propósito de promover-se a reestruturação do Consórcio – antes denominado Consórcio Pólo Sul –, ficando definido pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, naquela ocasião, que cada Município contribuirá com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, sendo o repasse em quatro trimestres a partir do mês de janeiro do ano de 2010, a ser depositado em conta corrente do Consórcio para a sustentabilidade do mesmo.

Além disso, ainda consta do Estatuto daquela entidade, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Muqui em 29 de dezembro de 2009, especificamente em seu artigo 28, inciso I, que constitui recurso financeiro da entidade "a cota de contribuição das entidades consorciadas".

Assim, com o intuito de darmos continuidade ao cumprimento de nossas obrigações estatutárias junto ao Consórcio e pelos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



4
340

DOCUMENTO: *Proj. de Lei*
PROTOCOLO GERAL: *1206/2011*
NÚMERO PRÓPRIO: *043/2011*
DATA PROTOCOLO: *23/03/2011*

043
PROJETO DE LEI Nº 021/2011

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS VALES E DO CAFÉ.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café, inscrito no CNPJ sob o nº 04.829.617/0001-75, para cobrir despesas do Município junto àquela entidade.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2011, Unidade Orçamentária — 11.01 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Programa de trabalho — 23.695.0007.1.036 — Fomento do Turismo Área Urbana, Despesa — 3.3.50.41.44.00 — Contribuição ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café, Fonte de Recurso 2-Tesouro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2011.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão *19/04/2011*

Presidente _____



MENSAGEM

Senhor Presidente,

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café é composto pelos Municípios de Apiacá, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui, e tem como objetivo maior planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico, turístico e histórico-cultural da Região, impulsionando a expansão do turismo em âmbito regional.

Essa linha de ação segue as diretrizes adotadas pelo Ministério do Turismo e objetiva o fortalecimento dos Municípios a partir de sua organização regional, facilitando a atração dos turistas e potencializando a oferta turística a partir da união dos diversos atrativos turísticos em um mesmo esforço.

Em 12 de agosto de 2009, foi realizada Assembléia Ordinária com o propósito de promover-se a reestruturação do Consórcio – antes denominado Consórcio Rota Sul –, ficando definido pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, naquela ocasião, que cada Município contribuirá com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, sendo o repasse em quatro trimestres a partir do mês de janeiro do ano de 2010, a ser depositado em conta corrente do Consórcio para a sustentabilidade do mesmo.

Além disso, ainda consta do Estatuto daquela entidade, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Muqui em 29 de dezembro de 2009, especificamente em seu artigo 28, inciso I, que constitui recurso financeiro da entidade "a cota de contribuição das entidades consorciadas".

Assim, com o intuito de darmos continuidade ao cumprimento de nossas obrigações estatutárias junto ao Consórcio e pelos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



6
SAB

DOCUMENTO: *Of. Municipal*
PROTOCOLO GERAL: *1207/2011*
NUMERO PRÓPRIO: _____
DATA PROTOCOLO: *23/03/2011*

PROJETO DE LEI Nº 021/2011

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS VALES E DO CAFÉ.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café, inscrito no CNPJ sob o nº 04.829.617/0001-75, para cobrir despesas do Município junto àquela entidade.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2011, Unidade Orçamentária — 11.01 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Programa de trabalho — 23.695.0007.1.036 — Fomento do Turismo Área Urbana, Despesa — 3.3.50.41.44.00 — Contribuição ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café, Fonte de Recurso 2-Tesouro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2011.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 VOTO ABSTENÇÃO

Sessão *19/04/2011*

Presidente _____ *1207*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 043/2011
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 29/03/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 29/03/2011

 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

 PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>29/03/2011</u>	
Presidente _____	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 43, 46, 47 e 49/2011

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Convênio. Autonomia municipal para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Possibilidade de transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social por meio de convênio.

Senhor Presidente,

1. Os projetos sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal autorizam o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com várias entidades da Sociedade Civil, públicas e privadas, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

2. Sob o aspecto jurídico, podemos afirmar que a União Federal disciplinou a celebração de convênios para repasse de recursos do orçamento Federal por meio do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008. Em razão da autonomia administrativo-financeira dos entes da Federação, cada um tem competência para disciplinar as regras a serem observadas para as transferências de seus recursos próprios.

Desta forma, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas que pretendam celebrar convênios com a União deverão observar as normas do referido Decreto.

O Município, no âmbito de sua autonomia, poderá editar normas próprias para celebração de convênios com outros entes públicos e com entidades privadas. A autonomia Municipal é conferida pela Constituição, que traça seus limites de atuação, bem como determina a edição de outras normas, de âmbito nacional, que condicionam a atuação dos entes federados.

A norma local sobre celebração de convênios deve contemplar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37), bem como o princípio da isonomia, garantida aos cidadãos pelo artigo 5º, e assim também os princípios que regem as finanças públicas (CF, arts. 165 e seguintes e Lei Complementar no 101/2000, Responsabilidade Fiscal).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
[Signature]

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 26, prevê a possibilidade de destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, "in verbis":

"Artigo 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º. O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º. Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital".

De acordo com o artigo acima transcrito, nada obsta que sejam destinados recursos públicos ao setor privado, desde que haja expressa autorização em lei específica e sejam atendidos os demais requisitos previstos em lei, quais sejam: o atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sobre o tema comenta Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal": *"O dispositivo estabelece, no caput, os requisitos para que recursos públicos sejam destinados, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas: a) deverá ser autorizada em lei específica, ou seja, em lei que aprove, em cada caso, a destinação de recursos às pessoas beneficiadas; o dispositivo impede que o legislador dê uma autorização genérica ou um cheque em branco ao Poder Executivo para fazer a destinação a seu exclusivo critério; a norma afeiçoa-se à regra do art. 167, VIII, da Constituição, que veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 165, § 5º; entende-se, nesse caso, que a lei específica é da mesma esfera de governo a que se refere o orçamento; fora dessa hipótese, a exigência de lei específica não tem fundamento constitucional"*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que diz respeito à subvenção social, cumpre observar a disciplina dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, que determina:

Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

A síntese deste entendimento está expressa no Parecer/Consulta TC-013/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a seguinte ementa:

“CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, A PESSOA DETERMINADA, COM FINALIDADE DE CUSTEAR TRATAMENTO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE CONDICIONADA À LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA, PARA CADA PESSOA FÍSICA BENEFICIADA, E PREVISÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DESTINAÇÃO DESTES RECURSOS ATRAVÉS DE LEI GENÉRICA – ATENDIMENTO AO ARTIGO 26 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 8080/1990.”

Podemos concluir que:

1. O Município tem autonomia para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos municipais e entidades públicas e privadas, respeitando os princípios constitucionais e legais pertinentes;

2. Mediante a celebração de convênio pode o Município transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social, observando as regras da Lei no 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



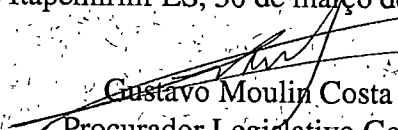
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de março de de 2011.

P/gm/pc.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 023/2011

DATA: 11/04/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1576/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-/-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>043/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

[Handwritten signature]
12/04/2011
[Handwritten signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 024/2011

DATA: 11/04/2011

13
90

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>13741/M</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-11-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>013/2011</u>				
<u>046/2011</u>				
<u>049/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JULIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recibido em 12/04/2011
Alexandre Bastos*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 025/2011

DATA: 11/04/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1548/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>—</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>023/2011</u>				
<u>046/2011</u>				
<u>049/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

[Handwritten signature]
12/4/2011

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



15

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 043 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Dispõe sobre repasse de recurso financeiro, a título de contribuição, consignado no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável dos Vales e do café.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2011.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

LEONARDO PACHECO PONTES - Relator
David Alberto Lóss - Suplente

MARCOS SALLES COELHO - Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 043 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador José Carlos Amaral

RELATÓRIO:

Dispõe sobre repasse de recurso financeiro, a título de contribuição, consignado no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável dos Vales e do Café.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

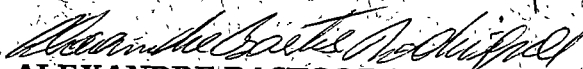
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2011.



ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente


Marcos Salles Coelho – Suplente


OSÉ CARLOS AMARAL – Relator

Wilson Dille dos Santos – Suplente


GILDO ABREU – Membro

David Alberto Lóss - Suplente

OK


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei Nº. 043 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Dispõe sobre repasse de recurso financeiro, a título de contribuição, consignado no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, de *Abm* de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS – Presidente

José Carlos Amaral – Suplente

DAVID ALBERTO LOSS – Relator

Fábio Mendes Glória – Suplente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro

Elimar Ferreira – Suplente

OK
AR
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18
[Handwritten signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL			X	
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 43 / 2011

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 19 / 04 / 2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR 10 x 0 (01 ABSTENÇÃO)
SALA DAS SESSÕES 19 / 04 / 2011

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

APROVADO

UNANIMIDADE

10x0 ABSTENÇÃO

Sessão 19 / 04 / 2011

Presidente *[Handwritten signature]*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

1	23	03	11	Protocolado com 6 folhas	
2	29	03	2011	Folha de votação - Regime de Urgência - fls. 07	07
3	30	03	2011	Parecer Jurídico - fls. 08/11	08
4	12	04	2011	OP/PLG Nº 023/2011 a Comissão de Constituição - fls. 12	12
5	12	04	2011	OP/PLG Nº 024/2011 a Comissão de Finanças - fls. 13	13
6	12	04	2011	OP/PLG Nº 025/2011 a Comissão de Fiscalização - fls. 14	14
7	13	04	2011	Parecer Comissão de BCJ - fls. 15	15
8	13	04	2011	Parecer Comissão de Finança - fls. 16	16
9	13	04	2011	Parecer Comissão de Escalização - fls. 17	17
10	19	04	2011	Folha de votação - fls. 18	18
11	/	/	/		
12	/	/	/		
13	/	/	/		
14	/	/	/		
15	/	/	/		
16	/	/	/		
17	/	/	/		
18	/	/	/		
19	/	/	/		
20	/	/	/		